



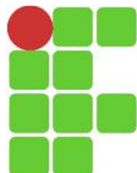
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE
INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID/IFTO**

Aprovado pela Resolução nº 51/2014/CONSUP/IFTO, de 19 de novembro de 2014.

Dispõe sobre normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) do IFTO e dá outras providências.

**PALMAS - TO
NOVEMBRO 2014**



Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor

Ovídio Ricardo Dantas Júnior
Pró-reitor de Ensino

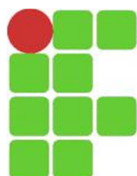
Jorge Luiz Passos Abduch Dias
Diretor de Ensino Superior

Márcio de Lima Araújo
Assistente em Administração/Relator da Comissão

Comissão de Elaboração:

Prof. Carlos Eduardo Panosso – *Campus* Palmas
Prof.^a Denise Lima de Oliveira – *Campus* Palmas
Prof.^a Juliana Abrão da Silva Castilho – *Campus* Palmas
Prof. Marcelo Rythowem – *Campus* Palmas
Prof. Weimar Silva Castilho – *Campus* Palmas
Prof.^a Erika de Sousa Luz – *Campus* Palmas
Prof. Daniel Marra da Silva – *Campus* Palmas
Prof. Rodrigo Carvalho Dias – *Campus* Palmas
Prof. Carlos Eduardo Silva Santos – *Campus* Palmas
Prof.^a Cláudia Maria Alves Pegado – *Campus* Palmas
Prof.^a Mirelle da Silva Freitas – *Campus* Porto Nacional
Prof. Elias Vidal Bezerra Júnior – *Campus* Porto Nacional
Prof.^a Lilissane Marcelly Sousa – *Campus* Porto Nacional
Prof.^a Fábria Silva de Oliveira Lima – *Campus* Araguatins
Prof.^a Janaína Costa e Silva – *Campus* Araguatins
Prof. Vilson Soares de Siqueira – *Campus* Araguatins
Prof. Rogério Pereira Souza – *Campus* Araguatins
Prof.^a Ana Carolina Capuzzo de Melo – *Campus* Gurupi
Prof.^a Pablo Marquinho Pessoa Pinheiro – *Campus* Gurupi
Prof.^a Isis Prado Meirelles de Castro – *Campus* Paraíso do Tocantins
Prof. Sérgio Luis Melo Viroli – *Campus* Paraíso do Tocantins
Prof.^a Adriana Brito Aguiar Marques – *Campus* Paraíso do Tocantins
Prof. Aécio Alves Andrade – *Campus* Paraíso do Tocantins

Revisão Linguística
Ana Lúcia Petrocione Jardim





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 2º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado Pibid, tem como base legal a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013; o Decreto nº 7.219, de 24 de junho de 2010; e a Portaria Capes 96, de 18 de julho de 2013; e suas supervenientes alterações.

Art. 3º O Pibid é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos do Pibid no IFTO os previstos na Portaria Capes 96, de 2013, e os abaixo listados:

I - valorizar o magistério como atividade profissional, estimulando a formação de professores para a Educação Básica com foco nas licenciaturas ofertadas pelo IFTO;

II - contribuir para a integração entre os cursos de Licenciatura do IFTO e aumentar o nível de articulação entre estes e as escolas públicas de Educação Básica;

III - aprimorar a qualidade das ações acadêmicas direcionadas à formação inicial nos cursos de licenciatura do IFTO, de forma a favorecer a criatividade do futuro professor e incentivar uma prática docente de caráter inovador;

IV - propiciar aos alunos dos cursos de licenciatura do IFTO, futuros professores, vivência de experiências que auxiliem no entendimento do funcionamento da realidade escolar e nas escolhas futuras relacionadas às metodologias a serem utilizadas em sala de aula e no relacionamento professor-aluno;

V - contribuir para a formação continuada dos professores das escolas de Educação Básica envolvidos no Projeto; e

VI - contribuir para a formação dos alunos nas escolas parceiras.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

CAPÍTULO III
DO PROJETO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DO IFTO

Art. 5º A nomeação do **Coordenador Institucional** e dos **Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais** é atribuição do IFTO no âmbito da Pró-reitoria de Ensino.

Art. 6º A seleção de subprojetos e seus coordenadores de área será realizada por meio de lançamento de edital, coordenado pela Pró-reitoria de Ensino em conjunto com a coordenação institucional do programa no IFTO, obedecendo às normas previstas em edital da Capes e Portaria Capes 96, de 2013, e suas alterações. Estes comporão o projeto institucional de responsabilidade do Coordenador Institucional e dos Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais.

Parágrafo único. A inclusão de novos subprojetos a um projeto institucional vigente será realizada por meio de lançamento de edital, nos mesmos moldes previstos no *caput* do artigo.

Art. 7º Cada projeto poderá possuir apenas um subprojeto por área da licenciatura/habilitação em cada *Campus*/polo, podendo contemplar todos os *Campus*/polos em que haja cursos presenciais de licenciatura.

Art. 8º A proposta de subprojeto deverá informar:

I - a área de licenciatura envolvida, conforme áreas definidas no Edital Pibid/Capes lançado na ocasião, bem como o *Campus*/polo e o município em que o subprojeto será desenvolvido;

II - a quantidade de bolsas de iniciação à docência e de supervisão pretendidas, considerando que cada supervisor deve orientar no mínimo 5 e no máximo 10 alunos;

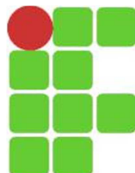
III - o(s) professor(s) da IES que coordenará(ão) o subprojeto, identificado(s) por CPF, observando os requisitos do art. 34 da Portaria Capes nº 96, de 2013, inclusive a obrigatoriedade de possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes e o limite de 20 alunos por coordenador;

IV - o detalhamento das ações específicas do subprojeto, com a respectiva justificativa para a formação do licenciando, considerando o atendimento aos objetivos do programa (500 caracteres para cada ação); e

V - o(s) nível(is) e a(s) modalidade(s) de ensino envolvidos na proposta.

Art. 9º Somente poderá ser cadastrado subprojeto em *Campus*/polo que possua curso de licenciatura na área especificada. E para a realização de subprojetos interdisciplinares, poderão ser indicadas até 4 áreas distintas.

Art. 10. O projeto será composto, obrigatoriamente, por um ou mais subprojetos, definidos pela área de conhecimento do curso de licenciatura e formado por no mínimo 05 (cinco) estudantes de licenciatura, 01 (um) professor da licenciatura da IES que atue como coordenador de área e 01 (um) professor da educação básica que supervisione os estudantes na escola.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 11. O Coordenador Institucional do Pibid/IFTO deve atender aos seguintes requisitos exigidos na Portaria Capes 96, de 2013, e suas alterações:

I - possuir título de mestre ou doutor;

II - pertencer ao quadro permanente da IES;

III - ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior. Observação: professor em gozo de licença prevista na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que demandar o afastamento das atividades laborais na IES ou na escola por período superior a 15 (quinze) dias deverá, igualmente, afastar-se das atividades do projeto Pibid;

IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;

V - ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES;

VI - possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) orientação de estágio em curso de licenciatura;

b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;

c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;

d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica; e

e) produção na área.

VII - possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;

VIII - não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou qualquer outro cargo equivalente na IES;

IX - ter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq;

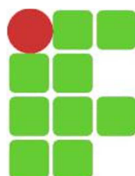
X - disponibilizar em sua carga horária, horário semanal para as atividades, sem prejuízo da carga horária mínima à máxima destinada às atividades de ensino do *Campus*;

XI - não se encontrar inadimplente e/ou com pendências/débitos com programas institucionais geridos pelas Pró-reitorias ou por outras instâncias do IFTO, com a Capes ou com outras instituições públicas de fomento;

XII - não acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedida pela Capes ou por qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de instituição pública ou privada, salvo se norma superveniente dispuser em contrário; e

XIII - não estar afastado de suas atividades do IFTO.

Art. 12. Os requisitos para professores bolsistas que comporão outras coordenações dentro do projeto Pibid, como o Coordenador de Área, Coordenador de Área de Gestão de Processos





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Educacionais e Professores Supervisores das escolas parceiras, encontram-se dispostos na Portaria Capes 96, de 2013, e suas alterações.

Art. 13. Os critérios de seleção seguirão por divulgação de edital, obedecendo às regulamentações estabelecidas na Portaria Capes 96, de 2013, e suas alterações e demais legislações subsequentes.

**CAPÍTULO IV
DAS ESCOLAS PARCEIRAS DO PROGRAMA**

Art. 14. Os critérios de seleção das escolas participantes do Pibid/IFTO serão estabelecidos pela equipe proponente do projeto, atendendo às exigências do Art. 8º da Portaria da Capes 96, de 2013, e suas alterações, ou norma superveniente.

Art. 15. As escolas parceiras, por meio de Termo de Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Reitoria do IFTO e a Secretaria Estadual de Educação do Tocantins e Secretarias Municipais Educação dos municípios de abrangência dos *campi* envolvidos no Projeto Institucional, concordam em receber em suas dependências os licenciandos bolsistas e os professores coordenadores dos subprojetos Pibid ao longo de sua execução bem como possibilitar a realização das atividades do Pibid no âmbito escolar.

Parágrafo único. Entende-se por escolas parceiras, apenas aquelas apresentadas no Projeto Institucional do Pibid no IFTO.

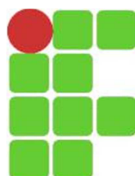
Art. 16. O Pibid inclui atividades em turno e contra turno nas escolas parceiras e nas dependências dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, envolvendo, obrigatoriamente, todos os bolsistas e, em situação especial, outros membros das comunidades escolares e acadêmicas que queiram colaborar com a execução do Pibid/IFTO.

**CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DO PIBID NO IFTO**

Art. 17. Compõem a equipe do Pibid no IFTO, o Coordenador Institucional, os Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais, os Coordenadores de Área dos Subprojetos, os Professores Supervisores das escolas parceiras e os licenciandos bolsistas de iniciação à docência.

§1º Os Coordenadores de Área dos Subprojetos, os Professores Supervisores das escolas parceiras e os licenciandos bolsistas de iniciação à docência serão selecionados por edital.

§2º A equipe de gestão do Pibid será composta pela Coordenação Institucional e Coordenação de Área de Gestão de Processos Educacionais.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§3º É exigência para ocupar o cargo de Coordenador Institucional, Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais, Coordenador de Área dos Subprojetos e Professores Supervisores, o atendimento a todos os critérios estabelecidos pela Portaria Capes nº 96, de 2013, e suas alterações e regulamentações subsequentes.

Art. 18. Compreende-se por Coordenador de Área Gestão de Processos Educacionais o professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que esteja atuando em curso de licenciatura do IFTO e que atenda aos demais requisitos previstos na Portaria Capes nº 96 de 2013, e suas alterações.

Art. 19. Compreende-se por Coordenador de Área do Subprojeto o professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que esteja atuando e ministrando disciplina no curso de licenciatura do IFTO, na área em que coordena o subprojeto e que atenda aos demais requisitos previstos na Portaria Capes nº 96, de 2013, e suas alterações.

Art. 20. Compreende-se por Professor Supervisor das escolas parceiras, o docente selecionado que atua em escolas de educação básica das redes públicas de ensino, sendo responsável por acompanhar e supervisionar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência, em conformidade com o subprojeto e que atenda aos requisitos previstos na Portaria Capes nº 96, de 2013, e suas alterações

Art. 21. Compreende-se por licenciandos os alunos bolsistas de iniciação à docência dos cursos de licenciaturas do IFTO, e que atendam aos requisitos previstos na Portaria Capes nº 96, de 2013, e suas alterações.

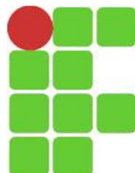
**CAPÍTULO VI
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID NO IFTO
– CAP/IFTO**

Art. 22. Para fins de acompanhamento e avaliação interna do Programa, dos subprojetos e dos bolsistas participantes do Pibid no IFTO, será constituída a Comissão de Acompanhamento do Pibid – CAP/IFTO, que será composta por diferentes representantes dos segmentos de bolsistas, bem como membros externos do Programa, de acordo com os termos estabelecidos neste regulamento e norma própria da referida comissão.

Art. 23. Os representantes de coordenação de área, coordenação de área de gestão de processos educacionais, supervisão e iniciação à docência serão eleitos por seus pares e o processo será conduzido pelo coordenador institucional.

Art. 24. Comporão a CAP/IFTO dois representantes de cada nível de bolsa sendo um titular e um suplente e um membro externo ao programa e seu respectivo suplente.

Parágrafo único. A indicação do membro externo da CAP, bem como de seu suplente, será feita pela Pro-reitoria de Ensino, em conjunto com a Coordenação Institucional do Pibid.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 25. Para a seleção do membro externo e seu suplente, haverá a exigência do atendimento dos seguintes requisitos, conforme Portaria Capes nº 96, de 2013 e suas alterações e regulamentações subsequentes:

I - possuir licenciatura;

II - ser docente do quadro permanente do IFTO e estar em efetivo exercício das atividades do magistério; e

III - ministrar disciplina em curso de licenciatura do IFTO ou possuir experiência mínima de 3 (três) anos na formação de professores ou na execução de projetos de ensino.

Art. 26. O Coordenador Institucional do Pibid/IFTO presidirá a Comissão de Acompanhamento do Pibid/IFTO.

Art. 27. O mandato dos membros da CAP/IFTO será de um ano.

Art. 28. A periodicidade de reunião da CAP/IFTO será realizada ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador Institucional do Pibid/IFTO.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DO IFTO E DOS DEVERES DA EQUIPE GESTORA E DA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID

Art. 29. São atribuições do IFTO:

I - oferecer, formalmente, contrapartida mínima para a realização das atividades do Pibid no IFTO, conforme art. 13, inciso VI, da Portaria Capes nº 96, de 2013;

II - nomear o coordenador institucional e os coordenadores de área de gestão educacional;

III - zelar pela qualidade técnica em todas as etapas de execução do projeto;

IV - cumprir as normas e diretrizes do programa;

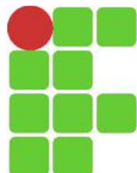
V - viabilizar, através de apoio logístico e de pessoal, o processo de seleção dos bolsistas, com ampla divulgação da chamada pública e das normas do programa;

VI - nomear, por portaria do IFTO, os membros da Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP) para acompanhamento e avaliação interna do projeto, dos subprojetos e dos bolsistas participantes;

VII - apoiar o desenvolvimento das atividades do projeto, inclusive a realização do seminário institucional de iniciação à docência;

VIII - divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição e em outros meios de comunicação disponíveis;

IX - informar à Capes a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

X - assegurar que os bens adquiridos com os recursos do programa sejam utilizados exclusivamente na execução do projeto;

XI - inserir o Pibid no organograma institucional do IFTO, vinculando-o a Pró-reitoria de ensino;

XII - disponibilizar endereço eletrônico institucional para o Pibid, desenvolvendo o sítio e mantendo-o atualizado;

XIII - emitir documentos comprobatórios de participação dos bolsistas e voluntários do programa;

XIV - emitir certificação para os bolsistas concluintes do programa; e

XV - viabilizar com diárias e passagens o deslocamento da equipe gestora para acompanhamento dos subprojetos *in loco*, conforme a necessidade do PIBID, quando houver disponibilidade orçamentária.

Art. 30. São deveres do Coordenador Institucional do Pibid/IFTO:

I - responder pela coordenação geral do Pibid perante as escolas, o IFTO, as Secretarias de Educação e a Capes;

II - acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;

III - acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas parceiras no Pibid;

IV - empreender a seleção dos coordenadores de área e promover sua substituição, em caso de necessidade, junto aos colegiados de curso das licenciaturas;

V - comunicar à Capes as escolas públicas selecionadas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;

VI - elaborar e encaminhar à Capes relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido pela Portaria nº 96, de 2013;

VII - articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;

VIII - responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;

IX - acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;

X - manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;

XI - garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do Pibid;

XII - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

XIII - comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;

XIV - promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;

XV - enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;

XVI - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes e pelas instituições participantes do programa;

XVII - utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;

XVIII - prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;

XIX - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;

XX - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes; e

XXI - compartilhar com a gestão do IFTO e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 31. São deveres do Coordenador de Área de Gestão de Processos Educacionais:

I - apoiar o coordenador institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;

II - colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e colegiados de cursos envolvidos na proposta institucional;

III - promover reuniões periódicas com a equipe do programa;

IV - atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V - produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;

VI - representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pelo IFTO ou pela Capes, quando couber;

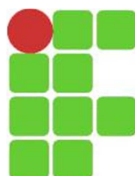
VII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes;

VIII - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes; e

IX - compartilhar com a direção do IFTO e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.

Art. 32. São deveres do Coordenador de Área do Subprojeto:

I - responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;



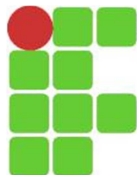


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

- II - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;
- III - participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuar no subprojeto;
- IV - orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;
- V - apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;
- VI - informar ao coordenador institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena;
- VII - comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;
- VIII - participar de seminários de iniciação à docência do Pibid promovidos pelo IFTO, envolvendo-se desde o planejamento do evento à sua execução;
- IX - enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;
- X - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes e pelo IFTO;
- XI - manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;
- XII - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;
- XIII - compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e
- XIV - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 33. São deveres do Professor Supervisor:

- I - elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;
- II - controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;
- III - informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no Pibid;
- IV - atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;
- V - participar de seminários de iniciação à docência do Pibid promovidos pelo IFTO;
- VI - informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

VII - enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;

VIII - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes e pelo IFTO;

IX - manter seus dados atualizados na Plataforma Freire, do MEC;

X - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;

XI - compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do Pibid na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores; e

XII - elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.

Art. 34. São deveres do licenciando bolsista:

I - participar das atividades definidas pelo projeto;

II. dedicar-se, no período de vigência da bolsa a, no mínimo, 8 horas semanais às atividades do Pibid, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;

III - tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;

IV - atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;

V - assinar Termo de Compromisso do programa;

VI. restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

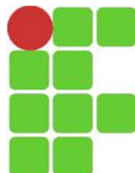
VII - informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

VIII - informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade referente às suas atribuições na escola parceira ou caso haja coerção para que o licenciando assuma a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.

IX - elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

X - participar ativamente, sob a pena de suspensão da bolsa das etapas do projeto ou quando requerido pelo Coordenador de área, bem como apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários e/ou encontros de iniciação à docência, promovidos pelo IFTO;

XI - participar das atividades de acompanhamento e avaliação do Pibid definidas pela Capes e IFTO;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

XII - assinar termo de desligamento do projeto, quando couber.

Art. 35. São deveres da Comissão de Acompanhamento do Pibid/IFTO – CAP/IFTO:

I - assessorar a coordenação institucional no que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógica quanto administrativamente;

II - propor no âmbito de sua competência a criação do Regulamento Interno do Programa;

III - aprovar relatórios internos do Pibid – parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;

IV - examinar solicitações dos bolsistas do Pibid;

V - aprovar orçamento interno do programa;

VI - elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;

VII - contatar a direção das escolas participantes do Pibid, quando necessário;

VIII - propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do Pibid nas escolas participantes e nos subprojetos;

IX - organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa;

X - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE DAS ATIVIDADES DO PIBID

Art. 36. O bolsista exercerá suas atividades sob orientação e supervisão do Coordenador de Área e do Professor Supervisor ao qual sua licenciatura esteja vinculada.

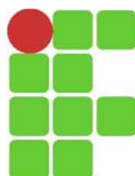
Art. 37. Caberá ao Coordenador de área, com o apoio do Professor Supervisor, realizar avaliações de desempenho de estudantes. O aluno de Iniciação à docência que:

I - faltar mais de duas vezes, no período de um ano, às convocações do Coordenador de Área, sem justificativa pertinente apresentada por escrito, poderá ter sua bolsa suspensa do programa;

II - faltar às atividades programadas na escola mais de duas vezes, no período de um ano, sem justificativa pertinente apresentada por escrito, poderá ter sua bolsa suspensa do programa;

III - faltar às atividades planejadas pela Coordenação Institucional, a exemplo do Seminário do Pibid, ou se recusar a participar da programação do evento, sem justificativa pertinente e por escrito, terá a bolsa suspensa; e

IV - o bolsista de iniciação à docência que descumprir as normas do Pibid e os princípios éticos e profissionais que regem a carreira docente, bem como, descumprir prazos para





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

entrega e apresentação de quaisquer produtos gerados pelas ações do Pibid, poderá ter a suspensão da bolsa, caso seja solicitado pelo Coordenador de Área.

Art. 38. O horário das atividades do bolsista não poderá, em hipótese alguma, coincidir com suas atividades acadêmicas curriculares.

Art. 39. As atividades realizadas para cumprimento do projeto e recebimento da bolsa, mesmo envolvendo a escola parceira, não poderão contar para fins de estágio supervisionado, tendo este normativa própria.

Art. 40. Os bolsistas exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com o IFTO, conforme o subprojeto da área a que estiverem vinculados.

§1º A jornada de atividades dos bolsistas será fixada pelo Coordenador de Área, obedecendo à Portaria Capes nº 96, de 2013, que estabelece o cumprimento de 32 (trinta e duas) horas mensais para dedicação às atividades do projeto.

§2º O registro da carga horária deverá ser feito por ficha de frequência e acompanhado pelo Coordenador de Área e Professor Supervisor, sistematicamente.

Art. 41. A bolsa de iniciação à docência terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. A prorrogação que trata o *caput* deste artigo está condicionada, quando for o caso, à existência de vaga e à avaliação do aluno bolsista no período em que esteve vinculado ao programa.

CAPÍTULO IX
DO REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PIBID

Art. 42. A prática de registro do desenvolvimento das atividades dos subprojetos, bem como a avaliação dos impactos pedagógicos das mesmas, deverá servir como estratégias para que os licenciandos bolsistas desenvolvam habilidades e competências comunicativas, leitoras e escritoras, de forma reflexiva.

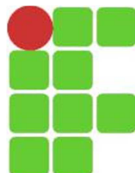
Art. 43. Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que, autorizados pelos professores supervisores por escrito e com a anuência da direção das escolas participantes, observando-se a legislação que versa sobre o direito de imagem.

Art. 44. O desenvolvimento do Pibid no IFTO será acompanhado pela CAP, mediante análise de relatórios de atividades contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento, de cada subprojeto.

Art. 45. Os relatórios especificados no artigo anterior serão:

I - mensais, produzidos pelos alunos bolsistas, com a descrição analítica das atividades desenvolvidas na escola e seus resultados pedagógicos, bem como as evidências que registram

Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77.020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

a ação, com a ciência do Professor Supervisor. Esse relatório será critério para recebimento de bolsas e deverá ser entregue ao Coordenador de Área até o quinto dia do mês subsequente;

II - semestrais, a serem elaborados pelos Coordenadores de Área dos subprojetos, com a descrição analítica das ações planejadas e realizadas nesse período e, quando for o caso, com apresentação da justificativa da não realização da ação bem como das providências tomadas para seu replanejamento. O relatório deverá vir acompanhado de evidências que registram as ações, a ser entregue em data definida pela Coordenação Institucional;

III - parciais, elaborados e encaminhados à Capes a cada ano após o início do projeto; e

IV - final, elaborado e encaminhado à Capes até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do termo de concessão.

Art. 46. Serão adotados como estratégias para registro, acompanhamento e avaliação dos subprojetos, os seguintes procedimentos e instrumentos:

I - criação de um banco de atividades com fichas descritivas das ações (aulas, mini-aulas, minicursos, oficinas) desenvolvidas pelos licenciandos bolsistas, contendo objetivos, conteúdos, estratégias metodológicas e avaliação, de tal forma que as fichas sejam utilizadas como referências de boas práticas metodológicas, podendo ser utilizadas pelos professores de educação básica e demais alunos das licenciaturas;

II - produção de portfólios individuais, contendo os registros das reuniões de estudo, planejamento e demais atividades, realizadas tanto no IFTO, quanto nas escolas parceiras, com a finalidade de construir um memorial reflexivo individual acerca das aprendizagens adquiridas ao longo do Pibid;

III - elaboração de relatórios mensais, pelos licenciandos bolsistas e relatórios semestrais, a serem produzidos pelos Coordenadores de Área dos Subprojetos, com a finalidade registrar e avaliar a execução e pertinência das ações do subprojeto;

IV - realização de reuniões para estudo, ciclos de debates e seminários sobre temas inerentes a cada subprojeto e à educação, de forma que os licenciandos possam interagir verbalmente, entre si, de uma forma apropriada em situações formais e institucionais;

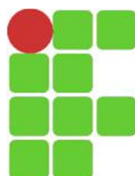
V - incentivar e garantir a participação dos licenciandos em eventos científicos com apresentação de trabalhos em forma de pôsteres e comunicação oral;

VI - incentivar a produção de artigos científicos a partir das reflexões e saberes produzidos ao longo do Pibid.

VII - tabela de horários, ficha de frequência semanal e relatórios das atividades semanais dos alunos bolsistas;

VIII - acompanhamento semestral nos *campi* abrangidos pelo projeto, por parte da equipe gestora do Pibid, das atividades desenvolvidas; e

IX - reuniões semestrais entre a Coordenação Institucional, Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais e os Coordenadores de Área dos Subprojetos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 47. A partir desses instrumentos, o bolsista de iniciação a docência será avaliado pelos Coordenadores de Área e Professores Supervisores em diferentes aspectos, levando em consideração o desempenho na elaboração, desenvolvimento e desempenho nas atividades pertinentes ao subprojeto sendo que, uma vez identificado que o licenciando bolsista não atingiu a meta prevista satisfatoriamente, o bolsista receberá orientação especial para corrigir as dificuldades detectadas.

Art. 48. O IFTO poderá realizar, a seu critério, outras atividades de avaliação e acompanhamento, das quais os integrantes do programa deverão participar, quando solicitados.

Art. 49. Como estratégia de avaliação dos demais bolsistas participantes do Pibid/IFTO, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o Coordenador Institucional e Coordenadores de Área de Gestão de Processos serão avaliados pela CAP/IFTO, mediante instrumento próprio, observadas as normas e deveres atribuídos a essa função, conforme regimentado por este regulamento e pela Portaria Capes nº 96, de 2013;

II - os Coordenadores de Área serão avaliados pela Coordenação Institucional e Coordenadores de Gestão, a partir da avaliação *in loco*, acompanhamento sistemático da execução das ações dos subprojetos, apresentação de relatórios e, mediante instrumento oficial a ser elaborado pela CAP/IFTO, observando-se as normas e deveres atribuídos a essa função, conforme regimentado por este regulamento e pela Portaria Capes nº 96, de 2013; e

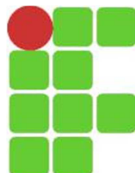
III - os Professores Supervisores serão avaliados pelos Coordenadores de Área, a partir da avaliação *in loco*, acompanhamento sistemático da execução das ações dos subprojetos, apresentação de relatórios e, mediante instrumento oficial a ser elaborado pela CAP/IFTO, observando-se as normas e deveres atribuídos a essa função, conforme regimentado por este Regulamento e pela Portaria Capes nº 96, de 2013.

CAPÍTULO X
DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DO PIBID NO IFTO E DA
SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 50. Todos os bolsistas do programa poderão ser desligados do Pibid/IFTO caso não cumpram com as exigências previstas neste regulamento e na Portaria Capes nº 96, de 2013 e suas alterações e demais regulamentos subsequentes.

Parágrafo único. A responsabilidade do desligamento definitivo (cancelamento) ou temporário (suspensão) é do Coordenador Institucional do Pibid no IFTO, com a anuência da CAP/IFTO.

Art. 51. A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária do pagamento da mensalidade do Pibid. São motivos de suspensão da bolsa dos membros do Pibid no IFTO:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

- I - averiguação de descumprimento de normas do Pibid;
- II - averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;
- III - falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;
- IV - recusa e atraso na entrega de relatórios parciais e anuais;
- V - recusa na elaboração de registros semanais das atividades Pibid/IFTO;
- VI - faltas, duas vezes, no período de um ano, às convocações do coordenador, sem justificativa pertinente apresentada por escrito;
- VII - faltas, duas vezes, no período de um ano, às atividades programadas na escola, sem justificativa pertinente apresentada por escrito;
- VIII - solicitação individual de desistência nas atividades do Pibid/IFTO;
- IX - dois atrasos consecutivos na entrega de documentos, relatórios e registros à coordenação do Pibid/IFTO;
- X - solicitação da administração do Programa, referendada pela CAP, após o julgamento do trabalho realizado pelo membro ou pelo descumprimento do calendário específico de sua atividade; e
- XI - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias.

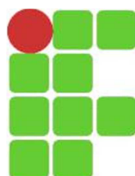
Art. 52. O professor em gozo de licença prevista na Lei nº 8.112/1990 ou no Decreto-lei nº 5.452/1943 que demandar o afastamento das atividades laborais no IFTO ou na escola por período superior a 15 (quinze) dias deverá, igualmente, afastar-se das atividades do Pibid.

Art. 53. A suspensão poderá ser feita pela Capes apenas nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 51.

Art. 54. Nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI do artigo 51, o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias pela CAP, depois de comunicação oficial pelo Coordenador Institucional ao Coordenador de Área, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

Art. 55. A bolsa do Pibid será cancelada pelo coordenador institucional do Pibid/IFTO, com anuência do coordenador de área, quando couber, nos seguintes casos:

- I - licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;
- II - descumprimento das normas do programa;
- III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);
- V - comprovação de irregularidade na concessão;
- VI - término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

VII - encerramento do subprojeto ou projeto;

VIII - término do prazo máximo de concessão; e

IX - a pedido do bolsista.

§1º Caso a licença ou o afastamento previsto no inciso I deste artigo ocorra em função de maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitando as normas do programa, em forma de suspensão pelo tempo de duração do afastamento.

§2º Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.

Art. 56. Para substituições de professores supervisores e licenciandos bolsistas, será observada a lista de espera, com validade de 12 (doze) meses, dos candidatos selecionados por edital específico.

Parágrafo único. Caso não haja candidatos na lista de espera, dentro do prazo de um ano, a Coordenação Institucional fará uma seleção simplificada para licenciandos bolsistas e, no caso dos professores supervisores, a direção das escolas participantes selecionará ou indicará o docente que melhor atenda às exigências previstas neste Regulamento e na Portaria Capes nº 96, de 2013.

Art. 57. Nas substituições de Coordenadores Área de Gestão, o Coordenador Institucional, juntamente com a CAP/IFTO e Pró-Reitoria de Ensino, recomendarão os docentes que possam ocupar a função em vacância, desde que atendam às exigências desse regulamento e ao perfil definido pela Portaria Capes nº 96, de 2013.

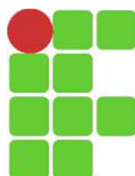
Art. 58. Nas substituições de Coordenadores Área dos Subprojetos, o Coordenador Institucional enviará ao colegiado de curso a solicitação de indicação de docente, das diversas licenciaturas em que o projeto está sendo desenvolvido, que possa ocupar a função em vacância, desde que o docente atenda às exigências desse Regulamento e ao perfil definido pela Portaria Capes nº 96, de 2013.

CAPÍTULO XI

DA SISTEMÁTICA DE REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DO PIBID NO IFTO

Art. 59. O IFTO, em conjunto com as coordenações do Pibid/IFTO, promoverão o acompanhamento dos licenciados bolsistas egressos do Pibid, analisando a trajetória profissional desses alunos, com a finalidade de identificar as principais dificuldades encontradas por eles no exercício da docência, de modo que sejam implementadas ações mais efetivas que proporcionem a interação entre teoria e prática.

Art. 60. Para a criação de uma política de acompanhamento dos bolsistas egressos, serão adotados os seguintes procedimentos:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

I - conhecer o perfil do bolsista do Pibid egresso das licenciaturas e gerar meios para verificar sua permanência no mercado de trabalho, seja nas redes de ensino pública ou privada, verificando as causas de possíveis intercorrências profissionais;

II - viabilizar a comunicação entre os egressos do Pibid/IFTO, a fim de acompanhar sua carreira profissional, criando uma rede de comunicação entre eles, a curto prazo e fomentando a relação de egressos com o projeto institucional, a longo prazo;

III - estimular a capacitação continuada do egresso, a partir de oficinas, cursos de formação continuada, capacitações e demais atividades pedagógicas que serão promovidas pelo Pibid/IFTO; e

IV - mapear e estudar a relação dos egressos com o mercado de trabalho, gerando indicadores que impactem em ações junto ao corpo de bolsistas e egressos.

**CAPÍTULO XII
DA SISTEMÁTICA DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO E
CAPITAL DO PIBID NO IFTO**

Art. 61. A Capes concederá recursos financeiros para a execução dos projetos aprovados nas chamadas públicas do Pibid, concedendo apoio financeiro nas categorias de custeio e capital, conforme estabelecido em edital e condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 62. Os recursos financeiros destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas aprovadas pela CAP do Pibid no IFTO, de acordo com a previsão de cada subprojeto de área, sendo vedado o uso do recurso para outros fins não planejados e sem consonância com as ações dos subprojetos.

Art. 63. Para a execução dos itens financiáveis do Pibid/IFTO, serão seguidas as normas estabelecidas no Manual de Orientações para Execução de Despesas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 64. O presente regulamento poderá ser modificado mediante deliberação da maioria absoluta dos membros que integram a CAP/IFTO.

Art. 65. O Regulamento de Funcionamento da CAP/IFTO deverá ser elaborado 90 dias após a aprovação deste regimento no Conselho Superior do IFTO, conforme previsto no artigo 22.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pela CAP/IFTO.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Art. 67. Até a formação da CAP, os casos omissos atribuídos a esta serão resolvidos pela Coordenação Institucional do Pibid.

Art. 68. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas, 19 de novembro de 2014.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins

*Versão original assinada.

